



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 29/08/2024	PROJETO DE LEI PL Nº. 16/2024 Fl. 01/02
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI Nº. 16, de 14 de agosto de 2024.	

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso II ao artigo 6º e o §3º do artigo 18, ambos da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, o qual possui a seguinte redação:

Art. 6º...

II - Em se tratando de unidades escolares que possuem apenas coordenador pedagógico e for a primeira eleição de diretor, o colegiado escolar será constituído em até 90 (noventa) dias pelo diretor eleito, contado da data de sua posse.

Art. 18...

§3º Na hipótese do inciso II do artigo 6º desta lei, a Comissão Eleitoral será composta sem o representante do colegiado escolar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA - MDB
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES - REPUBLICANOS
2º Secretário